



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.716.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio acessível, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio acessível, podendo ser em braile e fonte ampliada, em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, como hotéis, motéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1.º Cada estabelecimento deverá conter pelo menos 1 (um) cardápio acessível.

§ 2.º Estão excluídos da obrigação prevista nesta Lei os estabelecimentos que prestem serviços de *buffet* e os que ofereçam prato único.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se acessível o cardápio:

I – em braile;

II – em caracteres ampliados;

III – em qualquer meio que possa ser acessado de forma digital, em áudio descrição através de aparelho digital.

Art. 3.º No cardápio acessível deverão constar, no mínimo, as mesmas informações constantes do cardápio convencional.

Art. 4.º Os cardápios disponibilizados às pessoas com deficiência deverão ser

atualizados sempre que houver quaisquer alterações de nomes ou valores dos produtos ou serviços ofertados.

Art. 5.º Os estabelecimentos mencionados no art. 1.º desta Lei deverão afixar material informativo sobre a obrigação contida nesta Lei.

§ 1.º O material informativo deverá ser afixado em local de fácil visualização, grafado com letras e caracteres legíveis.

§ 2.º O material informativo deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI CARDÁPIO ACESSÍVEL".

§ 3.º A numeração da presente Lei deverá ser indicada na parte inferior direita do material informativo.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente no que se refere à sua fiscalização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 27/11/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2780886** e o código CRC **F36AF12A**.